

ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA-
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Energisa S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), realizada em 13 de agosto de 2015, lavrada na forma de sumário.

1. **Data, hora e local:** Aos 13 dias do mês de agosto de 2015, às 8:00 horas, na sede da Emissora, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36770-901.
2. **Convocação:** Dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76, bem como da Cláusula 9.1.3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”), em virtude da presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.
3. **Presença:** (i) Debenturistas titulares de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme página de assinaturas que é parte integrante e complementar desta ata; (ii) Sr. Mauricio Botelho e Cláudio Brandão, na qualidade de representantes da Emissora; e (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme nomeação feita na Escritura de Emissão.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Pedro Henrique Silva; Secretário: Guilherme Fiuza Muniz.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da liberação da alienação fiduciária em garantia que atualmente recai sobre as 292.919 (duzentas e nove e duas mil, novecentas e dezenove) ações ordinárias que correspondem à totalidade das ações detidas pela Emissora de emissão da ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia BR 230, Km 158, s/nº, Alça Sudoeste, Bairro Três Irmãos, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.826.596/0001-95 (“Borborema” e “Ações Borborema”), de modo a excluí-las da Garantia (conforme definida na Escritura de Emissão), e caso o item (i) seja aprovado, (ii) da celebração do 4º Aditamento à Escritura de Emissão para o fim de se alterar a redação de sua cláusula 6.7, e, por fim, caso o

item (ii) seja aprovado, (iii) da celebração do 1º Aditamento ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS firmado em 06 de março de 2015.

6. **Abertura:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição de Presidente e Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

7. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

7.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

7.2 Aprovar a liberação imediata da alienação fiduciária em garantia que atualmente recai sobre as Ações Borborema, sem que isso afete a validade das demais alienações fiduciárias outorgadas em garantia da Emissão das Debêntures. Em contrapartida a Emissora assume o compromisso de, até a data de 31 de dezembro de 2015, celebrar um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de modo a reforçar a Garantia para que, em adição ao gravame fiduciário que já recai sobre as ações mencionadas no Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 13 de agosto de 2015, a Emissora inclua na Garantia as 2.334.293 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentas e noventa e três) ações de emissão da COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.439, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01311-936, inscrita no CNPJ sob n.º 61.416.244/0001-44, que a Emissora seja titular, direta ou indiretamente. Deste modo, a cláusula 6.7 e a 6.7.1 da Escritura de Emissão passarão a vigor com a redação conforme segue:

“6.7 Garantia. Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as debêntures contarão com garantia real, conforme disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário, a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., a Empresa Elétrica Bragantina S.A. e a Companhia Força e Luz do Oeste, na qualidade de intervenientes anuentes (“Distribuidoras de Energia do Sul”), conforme aditado de tempos em

tempos (“Garantia” e “Contrato de Garantia”, respectivamente), que compreende a alienação fiduciária de ações sobre a totalidade das ações detidas pela Garantidora no capital social das Distribuidoras de Energia do Sul (“Alienação Fiduciária de Ações”), conforme descritos no Contrato de Garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) e no item 6.7.1, abaixo. Caso ocorra a venda ou a alienação de parte das Distribuidoras de Energia do Sul, a Emissora desde já se compromete a utilizar o produto desta venda no Resgate Antecipado Obrigatório ou, caso os recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, na Amortização Extraordinária Obrigatória e, neste último caso, constituir ou fazer com que a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul constitua a Garantia em montante equivalente ao montante não alienado ou vendido das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul.

6.7.1. A Emissora e a Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial, empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época, de forma irrevogável e irretroatável, constituíram, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais, assumidas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), garantia real sobre a totalidade das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul, detidas direta e/ou indiretamente pela Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas (“Garantia”), na forma de alienação fiduciária de ações das Distribuidoras de Energia do Sul (“Alienação Fiduciária de Ações”) (exceto pelo disposto na Cláusula 6.7.2 abaixo), sem necessidade de deliberação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” entre a Emissora, a Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão (“Contrato de Garantia”). Caso ocorra a venda ou alienação de parte das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, a Emissora desde já se compromete a utilizar o produto desta venda no Resgate Antecipado Obrigatório ou, caso os recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, na Amortização Extraordinária Obrigatória e, neste último caso, constituir ou a fazer com que a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul constitua a

Garantia em montante equivalente ao montante não alienado ou vendido das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul.”

- 7.3 aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para o fim de se alterar a sua cláusula 6.7, autorizando-se o Agente Fiduciário a assinar o 4º Aditamento à Escritura de Emissão; e
- 7.4 aprovar a celebração de aditamento ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS firmado em 06 de março de 2015, a fim de se alterar os dispositivos necessários para implementar a exclusão das Ações Borborema da Garantia, quais seja: a cláusula 1.1, o item (iv) da cláusula 4.1, o item (iii) da cláusula 4.2, a cláusula 10.1 e o seu Anexo I. Neste sentido, autoriza-se o Agente Fiduciário a assinar o 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS exclusivamente para o fim de se suprimir as Ações Borborema da Garantia e qualquer menção à própria Borborema.
8. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Cataguases, 13 de agosto de 2015.

Pedro Henrique Silva
Presidente

Guilherme Fiuza Muniz
Secretário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

ENERGISA S.A.
Emissora

As assinaturas dos Debenturistas encontram-se na próxima página.

Continuação da página de assinaturas da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Energisa S.A., realizada em 13 de agosto de 2015.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

BANCO CITIBANK S.A.